
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 278/2018**LEI MUNICIPAL Nº 278/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 274/2018, que estabelece diretrizes para a Implantação da Reorganização Administrativa do poder Executivo e Entidades da Administração Direta; dispõe sobre a estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do poder Executivo e Entidades da Administração Direta vinculada, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de órgãos e cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 274/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - São órgãos da Administração Direta:

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Secretaria de Administração;
- III** – Secretaria de Educação;
- IV** – Secretaria de Finanças e Planejamento;
- V** – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- VI** – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes;
- VII** – Secretaria de Agricultura e Pesca;
- VIII** - Secretaria de Meio Ambiente;
- IX** – Secretaria de Saúde;
- X** – Secretaria de Assistência Social;
- XI** – Controladoria;
- XII** – Contadoria Geral.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 274/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Chefia de Gabinete – Secretário Chefe de Gabinete;
- b) Departamento de Assessoria de Imprensa e Divulgação – Chefe de Departamento de Assessoria de Imprensa e Divulgação;
- c) Departamento da Junta do Serviço Militar – Chefe de Departamento da Junta do Serviço Militar;
- d) Departamento da Guarda Municipal – Chefe de Departamento da Guarda Municipal

II – Secretaria de Administração

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Departamento de Administração e Patrimônio – Chefe do Departamento de Administração e Patrimônio;
- c) Departamento de Recursos Humanos – Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Informática – Chefe do Departamento de Informática;
- e) Departamento de Licitação – Chefe do Departamento de Licitação;
- f) Pregoeiro;

III – Secretaria de Educação

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Departamento de Ensino Fundamental - Chefe de Departamento de Ensino Fundamental;
- c) Departamento de Educação Especial – Chefe de Departamento de Educação Especial;
- d) Departamento de Educação Infantil – Chefe de Departamento de Educação Infantil;
- e) Departamento de Educação de Jovens e Adultos – Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos;

- f) Departamento de Supervisão e Apoio Pedagógico – Chefe de Departamento de Supervisão e Apoio Pedagógico;
- g) Departamento de Merenda Escolar – Chefe de Departamento de Merenda Escolar;
- h) Departamento de Ensino Rural – Chefe de Departamento de Ensino Rural;
- i) Direção Escolar – Diretor de Escola;
- j) Vice Direção Escolar – Vice-Diretor de Escola;
- k) Direção de Creche – Diretor de Creche;

IV – Secretaria de Finanças e Planejamento

- a) Secretário de Finanças e Planejamento;
- b) Departamento de Arrecadação e Tributos – Chefe de Departamento de Arrecadação e Tributos;
- c) Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão – Chefe Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão;

V – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

- a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Atividades e Eventos Culturais - Departamento de Atividades e Eventos Culturais;
- c) Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico – Chefe de Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- d) Departamento de Esporte e Lazer – Chefe de Departamento de Esporte e Lazer

VI – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes:

- a) Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;
- b) Departamento de Obras – Chefe de Departamento de Obras;
- c) Departamento de Serviços e Manutenção – Chefe de Departamento de Serviços e Manutenção;
- d) Departamento de Iluminação Pública – Chefe de Departamento de Iluminação Pública;
- e) Departamento de Pavimentação – Chefe de Departamento de Pavimentação;
- f) Departamento de Transportes – Chefe de Departamento de Transportes;
- g) Gerência Executiva de Engenharia – Gerente Executivo de Engenharia;
- h) Gerência Executiva de Projetos – Gerente Executivo de Projetos.

VII – Secretaria de Agricultura e Pesca.

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- b) Departamento Agrícola – Chefe do Departamento Agrícola;
- c) Departamento de Pesca – Chefe do Departamento de Pesca.

VIII – Secretaria de Meio Ambiente

- a) Secretário de Meio Ambiente;
- b) Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Chefe de Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IX – Secretaria de Saúde

- a) Secretário Municipal de saúde;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária – Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Departamento de Assistência Especializada – Chefe de Departamento de Assistência Especializada;
- d) Departamento de Atenção Básica – Chefe de Departamento de Atenção Básica;
- e) Departamento de Supervisão e Controle – Chefe de Departamento de Supervisão e Controle;
- f) Departamento de Assistência Farmacêutica – Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica;
- g) Departamento de Controle de Endemias – Chefe de Departamento de Controle de Endemias;
- h) Coordenação de Enfermagem – Coordenador de Enfermagem;
- i) Assessoria Técnica em Gestão da Saúde – Assessor Técnico em Gestão da Saúde.

X – Secretaria de Assistência Social.

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) Departamento de Assistência Social – Chefe de Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Assistência à Criança e Apoio a Adolescência – Chefe de Departamento de Assistência à Criança e Apoio a Adolescência;
- d) Departamento de Programas Sociais – Chefe de Departamento de Programas Sociais;
- e) Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita – Diretor do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita.

XI – Controladoria Geral

a) Controlador Geral do Município.

XII – Contadoria Geral

b) Contador Geral do Município.

Art. 3º - O anexo da Lei Municipal nº 274/2018, passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 13 de junho de 2018.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	CC1	10	R\$ 2.200,00
Controlador Geral	CC1	01	R\$ 2.200,00
Pregoeiro	CC1	01	R\$ 2.200,00
Chefe de Departamento	CC2	36	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar	CC2	01	R\$ 1.100,00
Vice-diretor Escolar	CC2	01	R\$ 1.100,00
Coordenador de Creche	CC2	01	R\$ 1.100,00
Diretor do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita	CC1	01	R\$ 2.200,00
Contador Geral do Município	CC2	01	R\$ 1.100,00
Gerente Executivo de Engenharia	GEE	01	R\$ 3.220,00
Gerente Executivo de Projetos	GEP	01	R\$ 3.220,00
Coordenador de Enfermagem	CE	01	R\$ 1.500,00
Assessor Técnico em Gestão da Saúde	ATGS	01	R\$ 1.400,00

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:93FDE905

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2018. Edição 1789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>